

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu



Projeto de Lei nº 26 /196, de 26 de agosto de 1996.



Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu nas circunstâncias e situações seguintes:

I - lotes edificados ou não, que uma vez desmembrados, as partes deles originadas não fiquem com áreas inferior a 125m² e tenham a frente mínima de 5m;

II - que o requerimento de desmembramento seja protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da regulamentação da presente lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando, a presente lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de agosto de 1996.

Ver.  
Sergio Cândido de Castro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

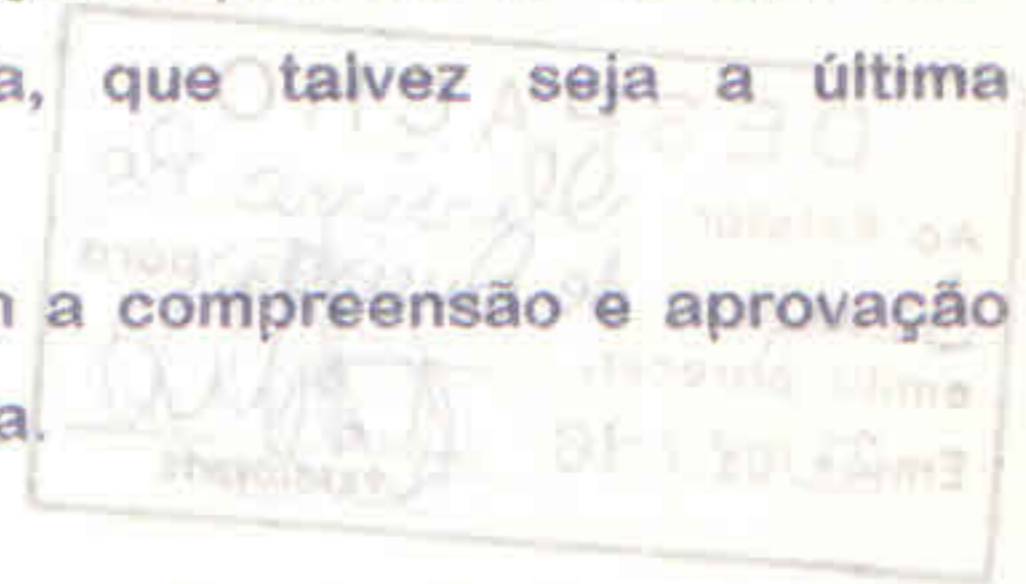
Câmara Municipal de Caçu



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, levando em consideração que, inúmeras pessoas, estão com sérios problemas de desmembramentos de imóveis urbanos. São problemas de fato, isto é, pessoas que venderam ou compraram parte de lotes e estão necessitando receber escrituras. Muitos deles, os compradores, até já construíram nos lotes e não tem como regularizar seus documentos, pois que, as exigências para desmembramento são bastante rigorosas. Essa seria uma oportunidade para a regularização dessas situações de fato. Entendemos que o prazo previsto no projeto é perfeitamente suficiente para que cada um, procure aproveitar esta, que talvez seja a última oportunidade.

Face ao acima exposto, esperamos contar com a compreensão e aprovação unânime dos dignos pares a presente propositura.




Ver. **Sérgio Cândido de Castro**



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São José do Rio Preto

PROTOCOLO
 Reg. nº 01287 Hrs. _____
 Livro nº 005 Fls. 190
 Cacu 26 / 08 / 1996
 Silvana Sousa Silva
 Secretária - Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

DESPACHO
 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo de _____
 Cacu 27 / 08 / 1996
 Presidente

DESPACHO
 Ao Relator Ilvino Roberto de Sá, para emitir parecer.
 Em 27/08/96
 Presidente

[Faint signature and stamp area]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 26/96, de 26-08-96.
Autoria: Ver. Sérgio Cândido de Castro
Dispõe sobre desmembramentos de lotes
urbanos na cidade de Caçu.

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, autoria do Vereador Sérgio Cândido de Castro, tem por objetivo acabar com o drama de inúmeras pessoas que necessitam receber uma escritura de uma parte de um terreno, e não estão conseguindo, pois que, encontram uma barreira na hora de proceder o desmembramento.

Trata-se de áreas pequenas e segundo a Lei atual no Município, não há condições para a realização.

Entendemos que o prazo previsto no projeto é perfeitamente suficiente para que cada um, procure aproveitar esta, que talvez seja a última oportunidade.

Assim sendo, a **Comissão declara-se favorável à aprovação** do presente projeto de lei, por ser o Projeto **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de setembro de 1996.


Ver. OLIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ

- Relator -


Rua Sena e Melo, 248-Centro-Telefone (062) 656-1348